

**Lei nº 287/2009**

**Autoriza o Executivo Municipal a ceder Servidores Públicos Municipais e/ou estagiários, à órgãos que abaixo especifica, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder Servidores Públicos Municipais e/ou estagiários, devidamente contratados de acordo e nos termos da legislação federal vigente aplicável aos estagiários, para prestar serviços nos seguintes órgãos públicos:

**I** – 60ª Delegacia Regional da Polícia Civil, com sede na cidade e Comarca de Chopinzinho-PR, para a prestação de serviços junto à Delegacia de Policia de São Jorge D'Oeste - PR;

**II** – Juizado Cível ou Criminal ou Vara de Família da Comarca de Dois Vizinhos - PR;

**III** – Defensoria Pública Estadual, instalada junto ao Fórum da Comarca de Dois Vizinhos - PR;

**IV** – Junta de Serviço Militar - JSM;

**V** – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

**VI** – Posto de Identificação do Instituto de Identificação do Estado do Paraná;

**VII** – Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná – SEAB;

**VIII** – Previdência Social do Brasil – INSS;

**Parágrafo único** – A cessão de servidores públicos Municipais e/ou estagiários para prestação de serviços junto aos órgãos públicos mencionados nos incisos IV, V, VI, e VII ficam autorizados desde que em postos de atendimento estabelecidos no Município de São Jorge D'Oeste.

**Art. 2º.** A responsabilidade do Município se limita ao pagamento dos salários e encargos dos Servidores e ou Estagiários cedidos, e despesas com deslocamento e alimentação quando prestarem serviços em outros Municípios.

**Art. 3º.** O prazo das cedências será de 01 de fevereiro de 2.009 à 31 de dezembro de 2.012, podendo, a critério único e exclusivo do Poder Executivo Municipal, ser suspensa qualquer das cedências antes do prazo acima consignado.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra vigor na data de sua publicação produzindo, no entanto, seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.009.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR,  
aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e  
nove, 45º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha  
Prefeita**